



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de Promoção e Remoção

EDITAL nº 04/2017

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar n.º 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Japaratuba, de Entrância Inicial.

Aracaju, 31 de Março de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 17.17.01.0004

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de denúncia formalizada pela SEJUC, alegando supostas irregularidades praticadas pelos servidores do SETRAN e SINDIPEN, que não estavam fazendo as escoltas/transferências dos presos e impossibilitando a saída de veículos da garagem, em virtude da adesão ao movimento denominado "movimento legal", deflagrado pelo SINDIPEN.

Diante dos fatos, esta Promotoria solicitou à SEJUC, por meio do Ofício nº 047/2017, cópias dos boletins com relação de internos a serem escoltados e as devidas justificativas da não realização das escoltas no período entre 22/08/2016 e 10/09/2016, mencionados no depoimento do Sr. Arnaldo Alves Soares, bem como a qualificação e endereços dos Servidores LUCIANO NERY, WESLEY (Vice-Presidente do Sindicato) e RENATO CÂMARA.

Em atenção à solicitação ministerial, o Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, através do Ofício Externo nº 3669/2016-GS, alegou que a SEJUC, através da Corregedoria Geral dos Servidores do Sistema de Segurança Prisional, abriu Sindicância Administrativa, por meio da Portaria nº 42/2016, para apurar denúncia registrada pelo Chefe do Setor de Transporte da Sejud.

Ademais, alegou ainda que a Corregedoria concluiu ao final do PAD haver indícios de autoria e materialidade dos indícios administrativos elencados no art. 251, incisos V e XIII, da Lei Estadual nº 2.148/77, anexando documentação comprobatória do alegado, assim como encaminhando todas as informações solicitadas por esta Promotoria.

Por fim, foi designada oitiva com o Sr. Arnaldo Alves Soares para o próximo dia 20/03/2017.

Em que pese o andamento do procedimento em deslinde, tramita nesta Promotoria de Justiça, Inquérito Civil, por sua vez, tombado sob o nº 17.16.01.0112, relacionados aos mesmos fatos, quais sejam, supostos atos de improbidade administrativa por parte do SINDIPEN, no que tange à condução dos réus presos para as audiências judiciais

Impende registrar que o Inquérito Civil nº 17.16.01.0112 é mais antigo, bem como encontra-se mais avançado nas diligências.

Desse modo, a fim de evitar que existam dois procedimentos apurando os mesmos fatos e considerando que o objeto do



presente feito é idêntico ao do procedimento de nº 17.16.01.0112, que é mais antigo e encontra-se mais avançado em seu andamento, determino o arquivamento do inquérito civil nº 17.17.01.0004.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Em tempo, determino ainda a extração de cópia do presente procedimento e que seja apensado ao Proej nº 17.16.01.0112.

Intimações necessárias.

Aracaju, 07 de março de 2017.

Bruno Melo Moura

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 038/2017

PROEJ Nº 17.16.01.0105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil visando apurar suposta acumulação ilegal de cargos pelo Sr. MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA CPF (ME) que teria supostamente acumulado indevidamente cargos públicos, junto a Fundação Hospitalar de Saúde, no Município de Aracaju, no Município Itabaiana, no Município de Itaporanga D'Ajuda, ~ cumulando 4(quatro) vínculos públicos de saúde, totalizando 15(quinze) horas e 42 (quarenta e dois) minutos sem descanso.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio



Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 02 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça - Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 040/2017

PROEJ Nº 17.16.01.0108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil para apurar supostas irregulares no que tange à retirada de verbas do Fundo Previdenciário (FUNPREV), por parte do governo do estado de Sergipe.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 07 de março de 2017.



Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotor de Justiça Promotor de Justiça
Luciana Duarte Sobral
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 041/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de notícias publicadas nos jornais, noticiando o descumprimento de decisão judicial proferida nos processos nº 20171030222, 201711800180 e 201710300230 por parte do presidente da Emurb, Sr. JOSÉ DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 07 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça Promotor de Justiça
Luciana Duarte Sobral
Promotora de Justiça





1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 042/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de denúncia do SINDATRAN em desfavor da SMTT, que visa apurar supostos desvios de função e possíveis recebimentos irregulares de gratificações e comissões de trabalho referentes à cessão dos guardas municipais à SMTT.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 20 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas

Adelino Santos Júnior

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA Nº 043/2017

PROEJ Nº 17.16.01.0101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015/CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil para apurar supostas fraudes contábeis na prestação de contas da Previdência Pública do Estado de Sergipe praticadas pelas praticadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - SEFAZ, no período de 2015.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 21 de março de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 044/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015/CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:





A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil através de denúncia formalizada pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da SEJUC de Sergipe- SINDPEN, que visa apurar dispensa de licitação nº 05/2016, contrato nº 13/2016/ SEJUC, PROC 021.000.01480/2016-7, a qual supostamente ocorreu sem observância das formalidades legais, causando possível favorecimento ilícito, superfaturamento e descumprimento contratual.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 21 de março de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 045/2017

PROEJ Nº 17.16.01.0110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo, a partir do encaminhamento de Inquérito Administrativo, registrado sob o nº 2015/4973, oriundo da SEPLOG, relatando suposto acúmulo de cargos, a saber, Agente Comunitário de Saúde e Policial Militar no Estado de Alagoas, pela Servidora Graciela Manoel dos Santos.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:



- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 21 de março de 2017.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 046/2017

PROEJ Nº 17.16.01.0100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo para apurar supostas irregularidades consistentes na alteração do demonstrativo da receita corrente líquida do Estado de Sergipe no exercício de 2015, por parte das Secretaria de Estado da Educação -SEED e Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - SEFAZ, o que inviabiliza o pagamento do piso salarial nacional do magistério estadual e o reajuste de salários dos servidores públicos estaduais.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.





5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 23 de março de 2017.

Bruno Melo Moura	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 17.16.01.0135

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de representação encaminhada pela Associação dos Procuradores do Município de Aracaju - APMAJU, alegando que os Procuradores do Município de Aracaju encontram-se em estado de mobilização em decorrência dos constantes atrasos no pagamento da remuneração dos procuradores ativos e dos proventos dos Procuradores inativos.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada, por meio do Ofício nº 754/2016, solicitou que o Procurador-Geral do Município encaminhasse informações acerca do contido na reclamação.

Em atendimento à solicitação Ministerial (Ofício nº 3625/2016), o Procurador-Geral do Município alegou que solicitou à Secretaria Municipal da Fazenda as providências da diligência requerida por esta Promotoria, tendo em vista ser a SEMFAZ o órgão detentor das informações necessárias. Entretanto, não houve resposta até o presente momento.

Ainda, o Prefeito foi oficiado (Ofício nº 004/2017) a fim de encaminhar manifestação acerca do contido na reclamação.

Nesse sentido, o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhou o Ofício nº 225/2017, no qual aduz que no dia 10/01/2017 foi finalizado o pagamento da folha relativa ao 13º salário dos servidores públicos municipais.

Ademais, os salários do mês de janeiro do presente ano foram pagos integralmente nos dias 31 de janeiro e 02 de fevereiro do corrente ano, bem como os vencimentos de fevereiro, seguirão a mesma dinâmica, com o pagamento até o quinto dia útil do mês de março.

Por fim, encaminhou, em anexo, cópias dos Decretos nº 5.436, 5.437 e 5.440, que versam sobre as medidas administrativas adotadas pela atual gestão com o propósito de sanar os atrasos no pagamento dos salários.

O Reclamante foi notificado (Notificação nº 038/2017) a fim de se manifestar acerca dos esclarecimentos apresentados, podendo os mesmos serem acessados pelo sistema Proej ou comparecendo à Promotoria a fim de analisar a documentação, entretanto, quedou-se inerte.

Analisando detidamente o in folio, concluímos que não mais subsistem os atrasos nos pagamentos dos salários dos Procuradores do Município de Aracaju, visto que a SEPLOG encaminhou ofício arguindo a regularização dos pagamentos.

Ademais, o Reclamante foi notificado a se manifestar sobre todas as informações coligidas nos autos entretanto, manteve-se inerte, o que demonstra falta de interesse em prosseguir no presente feito.

Desse modo, não havendo interesse do Reclamante na continuação do presente procedimento, bem como diante de regularização dos pagamentos dos salários dos Procuradores Municipais, determino o arquivamento do IC nº 17.16.01.0135.



Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Intimações necessárias.

Aracaju, 28 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO nº: 17.17.01.0023

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento a partir de denúncia anônima relatando suposto acúmulo de cargo da Sra. Diana Luzia Santos Silva, servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Instaurada Notícia de Fato, foram oficiados o Detran-SE e a SEMA, os quais confirmaram a situação irregular da Servidora. Assim, diante da necessidade, foi designada audiência para oitiva da parte demandada.

Aberta a audiência, a servidora confirmou que exercia os dois cargos em função de compatibilidade de horário, uma vez que acreditava não haver impedimentos legais. Destacou, ainda, que cumpria rigorosamente a carga horária em ambos os vínculos laborais e que seus superiores tinham conhecimento da sua situação em mais de um vínculo trabalhista.

Ocorre que, por questões pessoais, a servidora solicitou exoneração do Detran em 08 de fevereiro de 2017, juntando cópia do requerimento nos presentes autos.

Com objetivo de melhor esclarecer os fatos, o Detran e Sema foram novamente oficiados.

A SEMA, conforme requerido, encaminhou a folha de ponto da servidora. O Detran, todavia, findo o prazo de 15 dias, não respondeu à solicitação de encaminhamento de cópia da declaração de não acumulação de cargo público da funcionária.

Ao analisar o procedimento, percebe-se que a Servidora não mais acumula cargos, conforme proibição constitucional expressa no art. 37, XVI. Por sua vez, não vislumbro a prática de ato improprio doloso por fins de enriquecimento ilícito ou violação a princípios da administração pública.

Sendo assim, não subsistindo razões para a instauração de qualquer demanda judicial, o Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Notícia de Fato e conseqüente representação - Proc. Adm. 17.17.01.0023.

Não sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, o representante do Ministério Público in fine firmado deixa de remeter esta peça de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior para sua homologação.

Deixo de cientificar o reclamante apócrifo por ausência de endereço nos autos, acerca da promoção de Arquivamento Sumário desta Notícia de Fato.

Notifique-se a reclamada quanto ao arquivamento.

Registre-se no PROEJ.



Aracaju, 27 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO Nº 17.16.01.0053

ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento a partir de representação encaminhada pelo Sr. Emerson Ferreira da Costa, Vereador do Município de Aracaju, noticiando que a Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, o Prefeito João Alves Filho e a EMURB teriam violado a lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011).

Em circunstanciada representação, o noticiante relata que encaminhou ofícios para o Secretário Municipal de Orçamento e Gestão, Sr. Igor Leonardo Moraes Albuquerque; ao Prefeito Municipal, Sr. João Alves Filho; e a Presidente da EMURB, Sra. Maria do Socorro, solicitando documentos relativos ao Plano Diretor, a folha de pagamento dos servidores municipais, bem como do Parque de Iluminação, Lotes I e II, sendo que apenas o Prefeito João Alves e a Presidente da EMURB encaminharam informações, porém inconclusivas.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada solicitou que o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício nº 433/2016), o Prefeito João Alves Filho (Ofício nº 432/2016) e a Presidente da EMURB (Ofício nº 434/2016) apresentassem suas razões acerca dos fatos noticiados.

Em atendimento às informações solicitadas, o Secretário da SEPLOG, por meio do Ofício nº 1.308/2016 encaminhou, em anexo, cópia de todo o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2014, bem como os processos que culminaram com os pagamentos das notas fiscais nº 88 e 90, todos relacionados à contratação da empresa Jaime Lerner Arquitetos Associados S.S.

Informou ainda, que à época que o Reclamante solicitou o produto final produzido pelo Contratado, o mesmo ainda não estava concluído, encaminhando nesta oportunidade através de mídia digital.

Quanto ao ofício encaminhado ao Prefeito, o Secretário da SEPLOG, por meio do Ofício nº 1.495/2016, alegou que após o envio do Ofício nº 358/2015, Ref. PMA/SEGOV/GS, datado de 14 de outubro de 2015, em atendimento à solicitação do vereador Emerson Ferreira da Costa, não foi recebido nenhum tipo de recurso ou pedido de complementação de documentação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011, tendo a Municipalidade entendido como atendida a solicitação formulada.

Ademais, também informou que, no dia 28 de julho de 2016, foi disponibilizado para a sociedade o novo portal da transparência do Município de Aracaju, bem como fora editado Decreto Municipal nº 5.360, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o acesso a informações públicas de que trata a Lei nº 12.527/2011, regulamentando-a no âmbito deste Município.

Por fim alegou que, inobstante restar atendida a solicitação de informações formulada pelo Vereador Emerson Ferreira da Costa, encaminhou documentação complementar em anexo.

Já a EMURB, por meio do Expediente Externo nº 2081/2016, encaminhou toda documentação solicitada pelo Reclamante.

Pontofinalizando, o Reclamante foi notificado pessoalmente a fim de proceder à extração de cópia ou análise dos documentos aqui presentes, com a finalidade de ofertar manifestação, entretanto, quedou-se inerte.



Analisando detidamente o in folio, concluímos inexistir violação à Lei de Acesso a Informação, visto que a SEPLOG, o Prefeito João Alves Filho e a EMURB encaminharam todos os documentos solicitados, bem como prestaram todas as informações requestadas por esta Promotoria Especializada.

Desta forma, houve o respeito aos princípios básicos da administração pública, assim como o cumprimento a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Ademais, o Reclamante foi notificado pessoalmente a se manifestar sobre todas as informações coligidas nos autos entretanto, manteve-se inerte, o que demonstra falta de interesse em prosseguir no presente feito.

Sendo assim, não subsistindo razões para a deflagração de qualquer Providência Judicial por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 17.16.01.0053.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se no PROEJ. Notifiquem-se o Reclamante, a SEPLOG, a Prefeitura de Aracaju e a EMURB acerca da promoção de arquivamento do presente Procedimento. Cumpra-se.

Aracaju, 23 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO Nº: 17.16.01.0097

ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de representação por parte do Sr. Josevaldo Rocha da Silva, relatando supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 243/2016, promovido pela Seplog, que tinha como objetivo o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico.

Consta da Reclamação que os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Competitividade foram feridos pelo pregoeiro sob evidente favorecimento à empresa R.A. Pirotecnia e Eventos Ltda.-ME.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada, por meio dos Ofícios nº 596/2016 e 692/2016, solicitou que a SEPLAG apresentasse suas razões acerca dos fatos noticiados, devendo encaminhar cópia do respectivo procedimento licitatório.

Em atendimento à solicitação ministerial (Ofício nº 392/2016), o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão alegou que o Reclamante interpôs recurso administrativo contra a declaração de vencedor da empresa R.A. Pirotecnia.

Entretanto, embora o recurso não tenha obedecido ao disposto no Edital quanto aos documentos essenciais que deveriam acompanhar a peça recursal, ficou claramente identificado, pelos documentos apresentados na fase de habilitação, que o recorrente que assinou a peça era o representante legal da empresa, razão porque fora recebido e analisado o recurso, evidenciando, assim, que não houve cerceamento de defesa.



Quanto à alegação que o pregoeiro alterou as regras do edital, o Secretário alegou que a exigência da vinculação do administrador não é absoluta, sob pena de quebra da competitividade. Assim, quando o pregoeiro informou que as propostas deveriam ser encaminhadas pelo valor unitário dos itens, evidenciou, também, que seriam para formar o valor global do lote.

No tocante à motivação da desclassificação, o Secretário arguiu que ficou evidenciado que a Reclamante praticou o Jogo de Planilha, prática condenada pelo TCU, quando sabendo do valor de referência informado pelo pregoeiro na sessão de disputa, percebendo a inexecuibilidade da proposta inicial apresentada, apresentou proposta final com valor global diverso.

Por fim, quanto à alegação de cerceamento de defesa quanto a representação administrativa apresentada em 15/08/2016, alegou que a mesma não foi recebida por ser intempestiva.

Insta salientar ainda que, juntamente com os esclarecimentos, o Secretário da SEPLAG encaminhou cópia do procedimento licitatório solicitado por esta Promotoria.

Sucedeu-se que, por meio do Ofício nº 01/2017, o Reclamante requereu desistência do procedimento em tela, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo, posto que houve desistência da empresa R.A. Pirotecnia e Eventos Ltda.-EPP, com a consequente frustração do certame.

Dessa forma, comprovada a frustração da licitação ora impugnada, julgo que a presente Representação deva ser considerada prejudicada por perda de objeto.

Desse modo, não havendo interesse do Reclamante na continuação do presente procedimento, bem como diante de ausência de lesão ao interesse público, determino o arquivamento do PPIC nº 17.16.01.0097.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Intimações necessárias.

Aracaju, 08 de março de 2017.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça Promotor de Justiça

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de fevereiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº15.17.01.0013, a partir do expediente nº 059/2017 do Diretor do Instituto Médico Legal José Aparecido Batista Cardoso pedindo a intervenção do Ministério Público em razão do médico perito Anderson Castelo Branco de Castro, CPF nº 888.367.895-87 que foi exonerado a aproximadamente um ano e meio e deixou vários laudos pendentes, prejudicando famílias e o andamento de processos judiciais.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2017.

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA



3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 05/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, no 01 primeiro dia de fevereiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.17.01.0010, tendo por objeto apurar suposta cumulação de cargos por parte do Sr. Robson Santos Nascimento, no qual o noticiante aduz ser Cabo QPMP-6 da PM e técnico de laboratório da UFS.

Aracaju, 01 de fevereiro de 2017

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 03/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de janeiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.16.01.0094, tendo por objeto apurar a conduta dos policiais militares que participaram da diligência que culminou na prisão em flagrante dos réus Jeferson da Silva Santos e Jonatan Pereira Soares.

Aracaju, 24 de janeiro de 2017

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 31 dias de janeiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.17.01.0008, tendo por objeto apurar possível prática de crime por parte da Autoridade Policial da 10ª Delegacia Metropolitana de Aracaju/Se, visto que nos autos do processo judicial nº 2014451000315, consta que o réu Mihel Rodrigues Santos, mesmo tendo assinado alvará dentro da cela, não foi posto em liberdade.

Aracaju, 31 de janeiro de 2017

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA



3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Cont. Ext. Atv - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de fevereiro de 2017, através da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 15.17.01.0014, a partir do ofício nº 058/2017 do Diretor do Instituto Médico Legal José Aparecido Batista Cardoso pedindo a intervenção do Ministério Público em razão do quantitativo de pendências na elaboração de laudos periciais em atraso, apesar de cada perito médico ter a sua disposição um digitador para auxiliar na confecção dos expedientes.

Aracaju, 13 de fevereiro de 2017

JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

1º TERMO ADITIVO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE



RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000

CNPJ: 13.168.687/0001-10

REPRESENTANTE: José Rony Silva Almeida

CARGO: Procurador-Geral de Justiça

CPF: 511.390.905-00

RG.: 832376 SSP/SE

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: ANA CAROLINA FERNANDES ALMEIDA

ENDEREÇO: Av. Silvério Leite Fontes, nº 1.128, Bloco 07, Apto. 05, Bairro Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49000-001.

CPF: 042.219.115-90

RG.: 3.385.328-2 SSP/SE

firmam o presente instrumento, denominado Termo Aditivo ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A carga horária do prestador de serviço voluntário será acrescida de mais 5 (cinco) horas semanais, a desempenhar as atividades, nos dias de terça-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão, sob a orientação do Superior Imediato Alexandre Sampaio Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 21 de março de 2017.

Ana Carolina Fernandes Almeida	José Rony Silva Almeida
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Antônio Diego Cardoso Viana	Sávio Augusto Sobral Garcez
-----------------------------	-----------------------------





Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)	Diretor de Recursos Humanos (CPF: 014.660.755-46)
---	--

Diretoria de Recursos Humanos**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
William Gois Alves Cezário	18/04/2017 a 17/04/2018	724,00
Robyson de Santana Guidice	09/03/2017 a 07/06/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA